



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 44
TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2008

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho (Extracto)

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portarias

Despachos

Direcção Regional da Educação

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho (Extracto)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Regulamentos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Extracto de Despacho n.º 349/2008 de 4 de Março de 2008**

Por despacho do Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Governo de 25 de Fevereiro de 2008, conforme competências delegadas D/VPGR/2005/7:

Nelson Manuel Lindo Gonçalves, técnico de informática, grau 2, nível 2, provido, por promoção, no lugar de técnico de informática, grau 3, nível 1.

José Joaquim Linhares de Oliveira, técnico de informática, grau 2, nível 2, provido, por promoção, no lugar de técnico de informática, grau 3, nível 1

25 de Fevereiro de 2008. - Pl'a Chefe de Secção, A Assistente Administrativa Especialista, *Isabel Maria Noia Raulinho Avelar*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 97/2008 de 4 de Março de 2008**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir ao Grupo de Amigos do Jornal As Flores, Lda. um subsídio de € 1005,26 (mil e cinco euros e vinte e seis centimos euros), relativo a incentivos à Difusão Informativa e ao Regime Especial das Ilhas da Coesão.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos.

7 de Janeiro de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 98/2008 de 4 de Março de 2008**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda. Proprietária do

**JORNAL OFICIAL**

Diário Insular um subsídio de € 20.436,92 (vinte mil, quatrocentos e trinta e seis euros e noventa e dois euros) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

8 de Fevereiro de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 99/2008 de 4 de Março de 2008**

1 - Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à Escrever e Editar – Edições de Publicações, Lda., proprietária do jornal *O Incentivo* um subsídio de € 12.910,76 (doze mil, novecentos e dez euros e setenta e seis centimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

2 - É revogada a Portaria n.º 305/2007 de 19 de Junho.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 08.01.02, Privadas.

11 de Fevereiro de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 100/2008 de 4 de Março de 2008**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir ao Grupo de Amigos do Jornal As Flores, Lda. um subsídio de € 592,66 (quinhentos e noventa e dois euros e sessenta e seis centimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e ao Regime Especial das Ilhas da Coesão.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos.

12 de Fevereiro de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**
Portaria n.º 101/2008 de 4 de Março de 2008

Considerando a importância de que se reveste a difusão da cultura científica e tecnológica para a promoção da Sociedade do Conhecimento;

Considerando a necessidade de se consolidar e desenvolver uma rede de centros de ciência, contribuindo para o enraizamento da cultura científica e tecnológica na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de se garantirem as condições necessárias à implementação, funcionamento e desenvolvimento do “Observatório Científico Ambiental”, do “Observatório Astronómico da Ribeira Grande” e do “Expolab, designadamente em termos de recursos humanos especializados na área da ciência e tecnologia e com competências para a gestão de programas e projectos;

Considerando as atribuições do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 95.839,00 Euros (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e nove euros) a processar através da dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 02, Subdivisão 01, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Formação Avançada, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência, destinando-se o mesmo ao financiamento de bolsas de gestão de ciência e tecnologia para licenciados, mestres ou doutores, para a gestão de projectos de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de programas de divulgação, bem como para a observação e monitorização do sistema científico e tecnológico regional.

22 de Fevereiro de 2008. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Portaria n.º 102/2008 de 4 de Março de 2008

Considerando que um dos objectivos do Programa do IX Governo Regional assenta na promoção do emprego e na qualificação profissional, sendo estas políticas intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta – Delegação Regional, é uma instituição que tem contribuído para desenvolvimento do empreendedorismo das mulheres Açorianas;

Considerando que a UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta – Delegação Regional, solicitou um apoio financeiro para a realização do Projecto “Empresárias em rede nos Açores”;

Considerando que aquele projecto contribui para um estudo mais desenvolvido sobre as mulheres no meio empresarial, bem como do empreendedorismo nos Açores, permitindo o conhecimento de uma realidade recente e dos desafios que estão inerentes;

Assim, em conformidade com a alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um apoio no montante de € 19.000,00 (dezanove mil euros) à UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta – Delegação Regional, a ser processado pelo Plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinando-se a mesma a comparticipar nas despesas inerentes ao Projecto “Empresárias em Rede nos Açores”

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

22 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Portaria n.º 103/2008 de 4 de Março de 2008

Considerando que a formação qualificada e o emprego científico são fundamentais para a promoção das actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, constituindo-se como um dos pilares da modernização e do crescimento económico;

Considerando que o desenvolvimento de actividades especializadas em contexto de investigação e a formação avançada são essenciais para a consolidação do sistema científico e tecnológico regional;

Considerando as atribuições do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

Assim, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto

**JORNAL OFICIAL**

Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 241.866€ Euros (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e seis euros) a processar através da dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 02, Subdivisão 01, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Formação Avançada, Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência, destinando-se o mesmo ao financiamento de bolsas de investigação científica e tecnológica para iniciação à investigação, técnicos de investigação, licenciados e doutoramento.

22 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Portaria n.º 104/2008 de 4 de Março de 2008

Considerando a necessidade de se consolidar e desenvolver o sistema científico e tecnológico regional, garantindo a estabilidade e o incremento do potencial científico e tecnológico existente, em termos de recursos humanos;

Considerando a importância de que se reveste o reforço das Unidades de I&D Acreditadas, designadamente ao nível de investigadores com o grau de doutor;

Considerando as atribuições do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

Assim, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 219.252€ (duzentos e dezanove mil duzentos e cinquenta e dois euros) a processar através da dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 02, Subdivisão 01, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.1 – Programa de apoio às Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (INCA), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência, destinando-se o mesmo ao financiamento de bolsas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico para o reforço das equipas de investigação das Unidades de I&D Acreditadas.

22 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**
Portaria n.º 105/2008 de 4 de Março de 2008

Considerando a importância de que se reveste a difusão da cultura científica e tecnológica para a promoção da Sociedade do Conhecimento;

Considerando a necessidade de se consolidar e desenvolver uma rede de centros de ciência, contribuindo para o enraizamento da cultura científica e tecnológica na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de se garantirem as condições necessárias à implementação, funcionamento e desenvolvimento do “Observatório Científico Ambiental”, do “Observatório Astronómico da Ribeira Grande” e do “Expolab, designadamente em termos do desenvolvimento de acções que cumpram os objectivos que presidiram à sua criação;

Considerando as atribuições do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 380.000,00 Euros (trezentos e oitenta mil euros) a processar através da dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 02, Subdivisão 01, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.4 – Apoio a Infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência, destinando-se o mesmo à gestão e coordenação geral do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de Centros de Ciência.

25 de Fevereiro de 2008. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho n.º 186/2008 de 4 de Março de 2008

No âmbito da realização do Estágio Pedagógico, regulamentado na Região Autónoma dos Açores pelo Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A de 30 de Agosto, foram estabelecidos Protocolos de Cooperação entre a Universidade da Madeira, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a Universidade de

**JORNAL OFICIAL**

Évora e a Direcção Regional da Educação, com vista à colaboração na formação de profissionais para as disciplinas de Educação Física e Música.

Os protocolos resultaram da necessidade de colaboração sentida na Região na formação de profissionais para as disciplinas de Educação Física e Música, dado a inexistência destes cursos na Universidade dos Açores.

Nesse enquadramento, e porque os formandos são orientados, como se impõe, pelo professor da respectiva Universidade, daí resultando encargos com deslocações, torna-se necessário providenciar a comparticipação nas despesas daí resultantes.

Assim, para o ano escolar 2007/2008, é autorizado o pagamento de 750€ (setecentos e cinquenta euros), a cada uma das seguintes Universidades, como comparticipação financeira, relativamente aos formandos do estágio pedagógico, que estas Universidades acompanham, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores:

- Universidade de Aveiro.
- Universidade da Madeira.
- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

19 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho n.º 187/2008 de 4 de Março de 2008

Com a entrada em vigor na Região do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto (adiante designado por ECD), foram atribuídas competências específicas à Secretaria Regional da Educação e Ciência, e sobretudo à Direcção Regional da Educação no que se refere á formação contínua de professores.

Em conformidade com o disposto nos artigos 24.º a 34.º e de 220.º a 245.º, foram fixadas regras específicas no que se refere aos objectivos fundamentais da formação contínua, pretendendo-se com a fixação destes objectivos melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, o aperfeiçoamento das competências dos docentes a inovação e aquisição de novas competências nas diversas áreas de intervenção do sistema educativo regional, tendo a Direcção Regional da Educação adquirido diversas competências específicas sobretudo em matérias de organização e certificação da formação contínua dos docentes.

Assim, a partir da entrada em vigor do ECD a entidade privilegiada para proceder à acreditação, certificação e avaliação da formação contínua de todo o pessoal docente da Região Autónoma dos Açores é a Direcção Regional da Educação, quer se trate de entidades

**JORNAL OFICIAL**

formadoras, acções de formação ou formadores, sem prejuízo obviamente do cumprimento integral das normas constantes do ECD.

Neste enquadramento e considerando a necessidade de garantir o apoio científico necessário às tomadas de decisão da Direcção Regional da Educação no que se refere à certificação da formação contínua dos docentes, determino:

1. A constituição da Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua
2. À Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua, cabe emitir parecer científico e pedagógico sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas e relacionadas com os processos de acreditação da formação contínua para o pessoal em exercício de funções no âmbito do Sistema Educativo Regional.
3. A Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua é constituída por personalidades de reconhecimento mérito na área da educação e deve integrar docentes com comprovada experiência na área da Formação Contínua de todos os grupos de docência do ensino não superior e professores universitários das diversas áreas científicas que podem ser chamadas a emitir parecer individual ou em grupo, consoante as necessidades verificadas caso a caso, por decisão da Senhora Directora Regional da Educação.
4. A Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua é nomeada por despacho da senhora Directora Regional da Educação e exerce funções por um período de três anos, renovável, a contar da data da sua nomeação.
5. O valor da gratificação atribuída aos membros da comissão é, por elemento, e em cada processo em que intervenham, de 50 (cinquenta) euros.

Este despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 96/2008 de 4 de Março de 2008**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 26 de Fevereiro, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado nas alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 779.988.00€ (Setecentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e oito euros) pela dotação inscrita no Cap. 02 Divisão 01 Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento da Direcção Regional da Educação para o ano económico de 2008,

**JORNAL OFICIAL**

correspondente ao mês de Março para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

5 -	Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	20.833.00
6 -	Fundo Esc. EBI Canto da Maia	26.666.00
7 -	Fundo Esc. EBS do Nordeste	29.166.00
8 -	Fundo Esc. EBI da Lagoa	17.083.00
9 -	Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	25.833.00
10 -	Fundo Esc. EBS de Santa Maria	12.500.00
11 -	Fundo Esc. EBI de Capelas	39.250.00
12 -	Fundo Escolar EBS de Vila Franca do Campo	15.833.00
13 -	Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	24.166.00
14 -	Fundo Escolar EBI de Arrifes	28.750.00
15 -	Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	31.666.00
16 -	Fundo Escolar EBI da Praia da Vitória	33.333.00
17 -	Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	19.166.00
18 -	Fundo Escolar EBS da Graciosa	19.166.00
19 -	Fundo Escolar EBS de Velas	19.583.00
20 -	Fundo Escolar EBS da Calheta	18.333.00
21 -	Fundo Escolar EBI da Horta	50.833.00
22 -	Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	42.708.00
23 -	Fundo Escolar EBS de São Roque do Pico	17.666.00
24 -	Fundo Escolar EBS das Flores	24.166.00
25 -	Fundo Escolar ES Antero de Quental	11.250.00
26 -	Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	11.666.00
27 -	Fundo Escolar ES da Ribeira Grande	23.750.00
28 -	Fundo Escolar ES das Laranjeiras	10.833.00
29 -	Fundo Escolar ES Jerónimo Emiliano de Andrade	29.583.00
30 -	Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	3.500.00
38 -	Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	20.833.00
39 -	Fundo Escolar EBS da Povoação	22.500.00
41 -	Fundo Escolar EBS da Madalena	27.500.00
43 -	Fundo Escolar EBI do Topo	7.500.00
48 -	Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	20.833.00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

49 -	Fundo Escolar EBI da Maia	29.166.00
53 -	Fundo Escolar EBI de Ginetes	24.791.00
57 -	Fundo Escolar ES da Lagoa	17.500.00
58 -	Fundo Escolar EBI de Água do Pau	2.083.00

Total

779.988.00

26 de Fevereiro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 350/2008 de 4 de Março de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Maia

Em despacho de 18 de Fevereiro de 2008:

Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar – Código 90

Emília Cristina Meirinhos Martins, até 29 de Junho de 2008 final da maternidade.

Susana Cristina da Silva Dias, por mais 30 dias com início a 9 de Fevereiro de 2008.

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

Em despacho de 7 de Fevereiro de 2008:

Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar – Código 90

Edite Pinto Machado, até 2 de Maio de 2008 final da maternidade.

Maria de Lurdes Simões Pombeiro, por mais 30 dias com início a 7 de Fevereiro de 2008.

Em despacho de 8 de Fevereiro de 2008:

Grupo de Recrutamento – 1º ciclo do ensino básico - Código 92

Manuel Ricardo Gomes da Mota Dias, por mais 30 dias com início a 13 de Fevereiro de 2008.

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada Canto da Maia**

Em despacho de 6 de Novembro de 2007:

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 92

Carla Sofia Nunes Marques, por mais 30 dias com início a 12 de Novembro de 2007.

Escola Básica Integrada Roberto Ivens

Em despacho de 7 de Fevereiro de 2008:

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 92

Maria do Amparo Carção Vaz Carvalho, por mais 30 dias com início a 13 de Fevereiro de 2008.

Em despacho de 15 de Fevereiro de 2008:

Heidi Catirin Pascoal Matias, por mais 30 dias com início a 22 de Fevereiro de 2008.

Escola Básica Integrada de Arrifes

Em despacho de 7 de Fevereiro de 2008:

Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar - Código 90

Ricardo Forjaz Sampaio Oliveira, por mais 30 dias com início a 10 de Fevereiro de 2008.

25 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 351/2008 de 4 de Março de 2008**

Por meu despacho no uso de competências delegadas, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Arrifes

Em despacho de 13 de Fevereiro de 2008:

Grupo de Recrutamento -Educação Pré-Escolar – Código 90

Diana Maria Zimbron Silva Ferreira, até ao dia 25 de Junho de 2008 termo da maternidade.

Em despacho de 8 de Fevereiro de 2008:

**JORNAL OFICIAL**

Sara Isabel da Silva Correia, por ratificação por 30 dias com início a 6 de Fevereiro de 2008.
Sara Isabel da Silva Correia, por ratificação por 30 dias com início a 17 de Outubro de 2008.
Sara Isabel da Silva Correia, por ratificação com início a 5 de Fevereiro de 2008 até termo da maternidade

Escola Básica Integrada da Maia

Em despacho de 12 de Fevereiro de 2008:

Grupo de Recrutamento -Educação Pré-Escolar – Código 90

Márcia de Jesus Pavão Cabral, até ao dia 12 de Abril de 2008 termo da maternidade.

25 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 352/2008 de 4 de Março de 2008

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica e Secundária das Velas**Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 90**

Em despacho de 29 de Janeiro de 2008:

Carla Maria Serafim Pereira Macedo, por 30 dias com início a 4 de Fevereiro de 2008.

Escola Básica Integrada da Lagoa**Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 92**

Em despacho de 28 de Janeiro de 2008:

Alexandra Maria de Freitas Ferreira, por 30 dias com início a 30 de Janeiro de 2008.

Escola Básica Integrada das Capelas**Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 92**

Em despacho de 28 de Agosto de 2007:

**JORNAL OFICIAL**

Mónica Alexandra Sebastião Ferreira Pragana, com início a 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

26 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 353/2008 de 4 de Março de 2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Nélia Benevides Pontes, professora profissionalizada do Grupo de Recrutamento – Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, para a categoria de professora do Quadro de Nomeação Definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do Quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe.

26 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Declaração de Rectificação n.º 25/2008 de 4 de Março de 2008**

É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 236/2008, de 20 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 35, de 20 de Fevereiro, p. 1193, onde se lê:

“Escola Secundária Vitorino Nemésio

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Grupo de Recrutamento – Inglês – código 330

Em despacho de 6 de Setembro de 2007:

**JORNAL OFICIAL**

Ana Luísa Garcia de Vargas Martinho Teixeira, com início em 7 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008”,

deverá ler-se:

“Escola Secundária Vitorino Nemésio

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Grupo de Recrutamento – Inglês – código 330

Em despacho de 6 de Setembro de 2007:

Ana Luísa Garcia de Vargas Martinho Teixeira, por 30 dias com início em 7 de Setembro de 2007 “.

26 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 188/2008 de 4 de Março de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
146-P/2008	José Raposo Rocha	Nordeste	S. Miguel	€ 7.371,16	€ 7.371,16	€ 1.000,00

21 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**
Extracto de Despacho n.º 354/2008 de 4 de Março de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 21 de Fevereiro de 2008, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 5.462,75 – Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda, com o NIF: 512.003.343 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de embalagens.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.01.03.

26 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 189/2008 de 4 de Março de 2008

O Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, prevê a prorrogação do contrato administrativo de provimento dos médicos que se encontrem a concluir o internato complementar, em especialidades carenciadas.

Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 9º do citado decreto-lei, importa identificar os estabelecimentos de saúde e especialidades em que se verifiquem carências na Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, determino o seguinte:

- 1.Consideram-se carenciados os estabelecimentos de saúde e especialidades constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
2. Para efeitos de aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, os médicos que tenham concluído o internato complementar na 1.ª época de 2008, em especialidade constante do mapa anexo, devem requerer junto da Direcção Regional da Saúde, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente despacho, a prorrogação do respectivo contrato para efeitos de continuidade de funções.

**JORNAL OFICIAL**

22 Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Mapa Anexo

Centro de Saúde de Ponta Delgada Com efeitos reportados a 2008	
Medicina Geral e Familiar	2

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E. Com efeitos reportados a 2008	
Anestesiologia	1
Cardiologia	1
Cirurgia Geral	1
Imunoalergologia	1
Medicina Interna	1
Neurologia	1
Radiologia	1

**JORNAL OFICIAL**

Hospital da Horta E.P.E. Com efeitos reportados a 2008	
Gastrenterologia	1
Nefrologia	1
Ortopedia	1
Pediatria	1

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E. Com efeitos reportados a 2008	
Anestesiologia	1
Cardiologia	1
Cirurgia Geral	1
Cirurgia Vascular	1
Dermato-Venereologia	1
Oftalmologia	1



UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO

Aviso n.º 129/2008 de 4 de Março de 2008

Secção I: Entidade Adjudicante

I.1) Designação, Endereços e Pontos de Contacto

Designação Oficial: Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Endereço Postal: Largo Edmundo Machado Ávila

Localidade: Lajes do Pico

Código postal: 9930 – 126

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 18 de Fevereiro de 2008

Hora: 16:00

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 21 de Abril de 2008

Hora: 17.00

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 22 de Abril de 2008

Hora: 10.00

Lugar: Unidade de Saúde da Ilha do Pico - Centro de Saúde das Lajes do Pico - Largo Edmundo Machado Ávila

VI.3) Outras Informações

Rectificação do anúncio relativo ao Concurso Público, de âmbito Internacional n.º1/2008, Fornecimento de Refeições a doentes e profissionais de saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 24 de Janeiro de 2008, no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, n.º 26 de 7 de Fevereiro de 2008 e no Suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia* S31 de 14 de Fevereiro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

Rectificação dos pontos:

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Por motivos de incumprimento do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o novo prazo para entrega de propostas conta-se a partir da data de envio do presente anúncio de rectificação.

VI.5) Data de envio do presente anúncio

26 de Fevereiro de 2008

26 de Fevereiro de 2008. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 59/2008 de 4 de Março de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Flamengos, Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Flamengos:

Proceder à aquisição de uma viatura de 9 lugares para apoio ao centro de convívio de idosos, e zelar pela manutenção da mesma.

Executar a referida aquisição até ao final do 1.º semestre de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Facilitar o uso da referida viatura para outras actividades sociais desde que solicitado pelos serviços de segurança social da Região.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, um subsídio no valor de

**JORNAL OFICIAL**

23.372,00€ (vinte e três mil trezentos e setenta e dois euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

19 de Dezembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Flamengos, *Joaquim Correia*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Deliberação n.º 25/2008 de 4 de Março de 2008**

Por deliberação do conselho de administração do Instituto de Acção Social, de 19 de Fevereiro de 2008:

Sílvia Maria França e Sousa Pacheco, promovida na categoria de técnica superior de 1.^a classe (área de Direito), quadro de ilha de São Miguel, afecta ao quadro de pessoal da Divisão de Planeamento e Apoio às Instituições do Instituto de Acção Social, conforme o previsto no anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro.

Considera-se exonerada do anterior lugar à data da nova aceitação.

25 de Fevereiro de 2008. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES****Extracto de Despacho n.º 355/2008 de 4 de Março de 2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 14 de Fevereiro de 2008:

Foi autorizada a requisição da técnica superior principal – Maria Manuela Leonardo Pereira Fagundes – afecta ao quadro de pessoal da Divisão de Administração – Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para exercer funções na Saudaçor, S.A., por um ano, renovável, com efeito a 1 de Fevereiro de 2008.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

25 de Fevereiro de 2008. - Vogal do Conselho de Administração, *Ramiro Silva*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Extracto de Despacho n.º 356/2008 de 4 de Março de 2008**

Por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no uso de competência delegada:

Em despacho de 22 de Fevereiro de 2008:

Manuel Eduardo Vieira Soares, monitor de pecuária especialista principal do quadro regional da ilha do Faial, afecto ao Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, nomeado por reclassificação para o lugar de técnico superior de 2.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

25 de Fevereiro de 2008. - O Chefe de Divisão, *Mário Paulo Gomes Duarte*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**Regulamento n.º 3/2008 de 4 de Março de 2008**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que Assembleia Municipal na sua sessão de 19 de Fevereiro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, a 1.ª Alteração ao “Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande”.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume.

25 de Fevereiro de 2008. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

1.ª Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande

Na perspectiva de abranger as necessidades de um maior grupo de munícipes idosos, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito da sua política social, apresenta a primeira alteração ao *Cartão Municipal do Idoso*, pretendendo, desta forma desenvolver as medidas e acções já introduzidas neste Regulamento, e criando assim acesso em condições privilegiadas a determinados bens e serviços a todos os cidadãos desta faixa etária.

**JORNAL OFICIAL**

Julga-se que desta forma se irá dignificar e melhorar as condições de vida da população idosa, reformados e pensionistas do concelho, contribuindo para minimizar o isolamento e a exclusão social, no âmbito da promoção da qualidade de vida dos mesmos.

Deste modo, e acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande decidiu proceder à 1.ª Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande.

1.ª Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o seu âmbito de aplicação.

Artigo 2.º**Objectivo**

O Cartão Municipal do Idoso visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e da sua promoção social no concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º**Beneficiários**

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos com residência permanente na área do município da Ribeira Grande, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem reformados ou pensionistas;
- c) Serem eleitores no concelho da Ribeira Grande há mais de 1 ano.

Artigo 4.º**Processo de candidatura**

1. Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso devem apresentar requerimento para o efeito na Divisão de Acção Social, através de ficha de adesão, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade;
- b) Cópia do Cartão de Eleitor;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cópia do Cartão da Segurança Social e do Número Fiscal de Contribuinte;

d) Uma fotografia tipo passe recente;

2. Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso que pretendam beneficiar dos apoios previstos no artigo 7.º, n.º 2 devem apresentar ainda:

a) Cópia do recibo da pensão ou reforma, ou fotocópia da declaração de rendimentos anuais (IRS);

b) No caso do idoso coabitar com familiares, fotocópia da declaração de rendimentos comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma actividade profissional remunerada.

3. Em caso de dúvida, poderá a Câmara Municipal solicitar ao candidato quaisquer documentos supervenientes que se repute necessários a uma correcta decisão do pedido.

Artigo 5.º**Análise da candidatura**

1. O processo de candidatura é sujeito a parecer técnico pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal e a superior autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador ou dirigente municipal com competência delegada.

2. A decisão será comunicada ao candidato nos 10 dias subsequentes à tomada de decisão.

3. A emissão ou renovação do cartão é gratuita, sendo efectuada no Gabinete de Apoio ao Múncipe.

Artigo 6.º**Cartão municipal do idoso**

1. O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível.

2. Apenas poderá ser atribuído um único cartão por beneficiário.

3. Só após a emissão do Cartão Municipal do Idoso é que o beneficiário tem direito aos apoios previstos no presente Regulamento.

4. O Cartão Municipal do Idoso tem a validade por dois anos, a partir da data da sua emissão, sendo renovável mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de que as condições referidas no presente Regulamento se mantêm inalteráveis para o efeito.

Artigo 7.º**Formas de apoio**

1. Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Desconto de 50% nas piscinas municipais;
- b) Descontos em estabelecimentos comerciais e de restauração que celebrem acordos de cooperação com a Câmara Municipal;
- c) Desconto de 50% em todos os espectáculos promovidos pela Câmara Municipal no Teatro Ribeiragrandense;
- d) Acesso com desconto a outras iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia, em condições a definir em cada programa;
- e) Prioridade no atendimento em quaisquer serviços da autarquia;
- f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

2. Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam igualmente dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal, quando não integrados em agregado familiar, quando tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor:

- a) Desconto de 50% no pagamento da tarifa de consumo de água para fins domésticos, até 7 m³ (1º escalão) e desde que possuam o contador em seu nome há mais de um ano;
- b) Desconto de 50% no pagamento da tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos domésticos);
- c) Desconto de 50% no pagamento da tarifa de disponibilidade de saneamento e de utilização do consumo de água domésticos.

3. O reconhecimento dos benefícios previstos nos números anteriores do presente artigo ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo seu titular.

Artigo 8.º**Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal da Ribeira Grande sobre a perda, furto ou extravio do cartão.

2. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

**JORNAL OFICIAL**

3. Se após a comunicação referente à alínea c) do n.º 1 o beneficiário encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 9.º**Cessação do direito**

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência para fora de concelho;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2. A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento, tem as seguintes consequências:

- a) Anulação imediata do Cartão Municipal do Idoso e perda da qualidade de beneficiário;
- b) Devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos;
- c) Interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 10.º**Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação das sanções referidas no presente Regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 11.º**Dúvidas, omissões e lacunas**

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 12.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE****Regulamento n.º 4/2008 de 4 de Março de 2008**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que Assembleia Municipal na sua sessão de 19 de Fevereiro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere á apreciação pública, o “Regulamento do Canil Municipal da Ribeira Grande”.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume.

25 de Fevereiro de 2008. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Preâmbulo

Tem aumentado de forma considerável a importância dos animais domésticos de estimação na sociedade e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida: a sua posse pode ser um acto de necessidade, um acto afectivo e social ou mesmo pedagógico.

No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos. Entre eles, encontram-se situações de abandono de animais, com graves consequências para a vida destes e, muitas vezes, para a saúde pública. Acresce que a criação e manutenção destes animais pressupõe aspectos elementares de bem-estar animal, bem como de segurança dos cidadãos, não podendo tornar-se abusiva, nem ocupar o domínio público.

É um objectivo comum aos países da Comunidade Europeia a promoção de uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia. Nesta sequência, as recentes alterações na legislação vigente atribuem competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes.

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento colectivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, salvaguardando os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, de que Portugal é signatário, decidiu esta Câmara Municipal construir o Canil Municipal, para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino.

Porque há necessidade de definir com rigor a natureza dos serviços a prestar por um organismo desta natureza, no âmbito das competências e obrigações previstas na lei,

**JORNAL OFICIAL**

elaborou-se o presente Regulamento que estabelece as normas pelas quais se irá reger o funcionamento do Canil Municipal.

Por outro lado, a manutenção de instalações desta natureza e respectivos encargos com pessoal, alimentação, identificação e tratamentos de saúde dos animais, representam despesas de erário público, que devem ser suportados por quem comprovativamente lhes deu lugar. Consequentemente, estabelece-se uma tabela de taxas sobre a captura, hospedagem, alimentação, identificação e occisão dos animais, de acordo com os gastos previstos com cada serviço a prestar.

Assim, torna-se premente a entrada em vigor de Regulamento do Canil Municipal da Ribeira Grande por forma, a torná-lo num instrumento adequado de trabalho, permitindo a consciencialização dos munícipes das funções e actuação destes serviços.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido no n.º 1, alínea j), x) e z), do já citado artigo 64.º, é aprovado o seguinte Regulamento.

Proposta de Regulamento do Canil Municipal da Ribeira Grande**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto definir as normas gerais a que deve obedecer o desempenho das funções cometidas à Câmara Municipal no que respeita ao funcionamento do Canil Municipal, pela legislação em vigor.

Artigo 2.º**Orgânica**

O Canil Municipal é um serviço municipal, funcionando sob a orientação técnica do médico veterinário municipal, ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe dar cumprimento às competências cometidas à Câmara Municipal, em matéria de profilaxia e de luta contra a raiva, previstas e regulamentadas na legislação em vigor.

Artigo 3.º**Competências****1. Compete em especial ao Canil Municipal:**

- a) A captura ou recolha, transporte, alojamento e alimentação de animais abandonados, errantes, ou vadios;

**JORNAL OFICIAL**

- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas autoridades competentes;
- c) O alojamento e alimentação de animais provenientes de entregas voluntárias;
- d) A observação clínica dos animais alojados;
- e) A occisão de animais, nos casos previstos no presente Regulamento;
- f) A execução das acções de profilaxia médico-sanitária, consideradas obrigatórias por legislação, ou pelas autoridades sanitárias veterinárias;
- g) A identificação dos animais domésticos de estimação, em regime de campanha especial, no âmbito da legislação específica aplicável;
- h) O incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, bem como, da esterilização de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 4.º**Captura ou recolha, sequestro e internamento dos animais**

1. Serão capturados ou sequestrados e internados:
 - a) Os animais suspeitos de raiva;
 - b) Os animais agredidos por outros raivosos ou suspeitos de raiva;
 - c) Os animais encontrados na via pública, em transgressão das normas legais em vigor, quando não acompanhados dos donos ou estes não apresentem a respectiva licença no acto de captura.
2. Serão recolhidos compulsivamente os animais de companhia pertencentes a particulares que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respectivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários,
 - b) Quando o local de alojamento do animal não reúna as condições de higiene e salubridade legalmente estabelecidas para o alojamento de cães e gatos;
 - c) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens;
 - d) Quando o animal de companhia tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de pessoa ou outro animal.

**JORNAL OFICIAL**

3. A captura referida nos números anteriores, será efectuada por uma brigada especialmente treinada para o efeito e devidamente identificada.

4. Todo o animal alojado no Canil Municipal, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários, só é restituído ao respectivo dono ou detentor após prévia autorização do médico veterinário municipal e prévia sujeição às acções de profilaxia médico sanitárias obrigatórias e identificação, desde que o dono ou detentor faça prova do pagamento das respectivas taxas prevista para o efeito.

Artigo 5.º**Entregas voluntárias de animais**

1. As pessoas com residência no concelho da Ribeira Grande, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho, podem, por razões de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, ou de outros animais ou bens, entregar animais de companhia no Canil Municipal.

2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior é condicionada à existência de vaga no Canil Municipal, ao preenchimento, pelo apresentante dos referidos animais, de um termo de entrega, e ao pagamento da respectiva taxa.

3. O Canil Municipal não aceita animais jovens que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se estes vierem acompanhados da respectiva mãe em fase de aleitamento.

4. A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no presente Regulamento e os serviços do Canil Municipal podem proceder à recolha dos animais e/ou cadáveres de animais das pessoas e entidades citadas no n.º1 deste artigo, desde que solicitado para tal e mediante o pagamento da respectiva taxa.

5. Não será cobrada taxa de entrega ou de occisão de animais e/ou cadáveres de animais, quando os serviços municipais considerarem que a entrega voluntária é relativa a animais abandonados, errantes ou vadios.

Artigo 6.º**Identificação e registo do animal**

1. Todos os animais que dêem entrada no Canil Municipal são identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, da qual devem constar a identificação completa do animal, a sua origem ou proveniência e os dados relativos ao respectivo dono ou detentor, se for o caso.

2. Todos os animais que dêem entrada no Canil Municipal, provenientes de entregas voluntárias, devem ser acompanhados dum termo de entrega, a anexar à ficha individual do

**JORNAL OFICIAL**

respectivo animal, devidamente redigida e assinada, na qual o respectivo dono ou detentor declare o motivo da entrega e que põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para a responsabilidade do Canil Municipal, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais ali alojados.

3. Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo Canil Municipal só poderá ser entregue ao respectivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um termo de responsabilidade, que deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do animal, do qual deve constar a identificação e a morada completa do mesmo.

4. Os registos enumerados são mantidos pelo Canil Municipal, em arquivo, pelo prazo mínimo de um ano.

Artigo 7.º**Observação clínica**

1. A observação clínica dos animais capturados e internados ou sequestrados é da competência do médico veterinário municipal e obedece às normas estabelecidas pela lei.

2. Todos os animais alojados no Canil Municipal são submetidos a controlo sanitário e terapêutico conveniente, determinado pelo médico veterinário municipal.

3. Os tratadores de animais devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no Canil Municipal, informando o médico veterinário municipal sempre que haja quaisquer indícios de alterações fisiológicas ou de comportamento.

4. Sempre que se justifique, sob determinação do médico veterinário municipal, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados no sector adequado a esse efeito.

Artigo 8.º**Alimentação**

1. Todos os animais serão alimentados com ração adquirida para o efeito e de acordo com as suas necessidades específicas por idade, tamanho e estado de saúde, em conformidade com as instruções determinadas pelo médico veterinário municipal.

2. A todos os animais alojados no Canil Municipal devem ser dispostos bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias.

3. Aos animais em regime de sequestro obrigatório pode ser distribuída qualquer ração que os seus proprietários considerem ser a mais adequada para o seu animal, quando fornecida por aqueles, ficando assim dispensados do pagamento da alimentação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Higiene do pessoal e das instalações

Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

Artigo 10.º

Identificação

1. É obrigatória a introdução do elemento electrónico de identificação, sempre que um animal é devolvido ao proprietário ou possuidor, ou adoptado por novo dono.

2. Devem ser efectuadas campanhas de introdução do elemento electrónico de identificação, coincidente com a vacinação em todos os animais de companhia.

Artigo 11.º

Occisão

1. Serão imediatamente abatidos:

- a) Animais com sintomas de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, transmissíveis a animais.
- b) Animais domésticos não vacinados agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;
- c) Os animais abandonados na via pública que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
- d) Os animais que se encontrem fortemente traumatizados;
- e) Os animais entregues pela polícia ou órgão judicial para o efeito.

2. Poderão ser igualmente abatidos os animais capturados na via pública que não forem reclamados pelos seus donos ou possuidores, passados oito dias de internamento.

3. A occisão efectuar-se-á quando as circunstâncias o determinarem, sob orientação do médico veterinário municipal e através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal, não podendo a ela assistir pessoas estranhas ao serviço do canil.

Artigo 12.º

Responsabilidade

1. Os animais encontrados na via pública, são objecto de observação pelos serviços, de forma a determinar a identificação do seu dono ou detentor.

**JORNAL OFICIAL**

2. No caso de ser identificado o dono ou detentor do animal aquele será notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da taxa respectiva à captura e respectivo levantamento do animal, sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

3. Antes da occisão de animais em boas condições de saúde, sem indicação de proprietário ou possuidor, ou considerado abandonado, deve correr um período alargado de pelo menos 20 dias de estadia destes no Canil Municipal, apropriado às características do animal para eventual adopção, além de comunicações periódicas às associações de defesa dos animais para o mesmo efeito.

4. Os donos dos animais capturados, internados ou sequestrados, que sejam doados a terceiros ou abatidos, são sempre responsáveis pelo pagamento das despesas de captura, hospedagem, alimentação, saúde, identificação e occisão de acordo com a respectiva tabela de taxas.

Artigo 13.º**Protocolos**

O Município da Ribeira Grande pode estabelecer protocolos ou celebrar acordos de colaboração de utilização do Canil Municipal com entidades externas, ouvido o médico veterinário municipal, com vista a promover o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública, devendo para tal as entidades aceitar as condições estipuladas neste Regulamento e na legislação geral em vigor.

Artigo 14.º**Taxas**

1. Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto no Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande e na Tabela do Anexo I ao presente Regulamento.

2. Salvo nos casos expressamente permitidos por decisão do Presidente da Câmara, o animal não poderá ser entregue a proprietário ou possuidor sem prévio pagamento das taxas aplicáveis.

Artigo 15.º**Remissão e integração de lacunas**

1. Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor.

2. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Disposições finais

1. As taxas devidas pelos serviços prestados pelo Canil Municipal são as constantes do Anexo I a este Regulamento, do qual faz parte integrante.

2. As taxas previstas no Anexo I serão actualizadas ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, de acordo com o coeficiente da taxa de inflação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

Anexo I**Artigo único**

1 Pelos serviços prestados pelo Canil Municipal são devidas as seguintes taxas:

- | | |
|--|---------------------|
| a) Captura ----- | 10,00 € |
| b) Recolha ----- | 10,00 € |
| c) Retenção ou Sequestro ----- | 10,00 € |
| d) Entrega voluntária ----- | 10,00 € |
| e) Hospedagem e alimentação diária ----- | 7,00 € |
| f) Hospedagem diária sem alimentação ----- | 4,00 € |
| g) Identificação electrónica ----- | ao preço de mercado |
| h) Vacinação ----- | ao preço de mercado |
| i) Outros tratamentos de saúde ----- | ao preço de mercado |
| j) Occisão ----- | 20,00 € |
| k) Destruição de cadáveres ----- | 5,00 € |

2 Os novos proprietários de animais adoptados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.

Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50% do seu valor.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**
Regulamento n.º 5/2008 de 4 de Março de 2008

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que Assembleia Municipal na sua sessão de 19 de Fevereiro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere á apreciação pública, o “Regulamento Municipal Prémio Gaspar Frutuoso”.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume.

25 de Fevereiro de 2008. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Ribeira Grande pretende galardoar, anualmente, o melhor trabalho literário, científico ou técnico resultante de iniciativa ou projecto que possa ser encarado como importante contributo para a valorização, dignificação, engrandecimento e projecção da cidade e do concelho da Ribeira Grande com o Prémio Gaspar Frutuoso.

O enriquecimento resultante da aplicação do presente Regulamento inclui como corolário o desenvolvimento histórico, cultural, turístico, etc., da nossa comunidade.

Ao encontro deste propósito, pretende-se o incentivo ao surgimento de trabalhos nas áreas de literatura, investigação e jornalismo que se debrucem sobre temas considerados relevantes para o concelho da Ribeira Grande.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido no n.º 1, alínea v), do já citado artigo 64.º, é aprovado o seguinte regulamento:

**JORNAL OFICIAL****Regulamento Municipal «Prémio Gaspar Frutuoso»****CAPÍTULO I****Disposição gerais****Artigo 1.º****Instituição e Finalidade**

1. A Câmara Municipal da Ribeira Grande instituiu o «Prémio Gaspar Frutuoso», a conceder anualmente, aquando da realização das Festas da Cidade da Ribeira Grande.

2. O «Prémio Gaspar Frutuoso» destina-se a galardoar anualmente o autor, ou autores, da melhor investigação, obra literária, projecto jornalístico, e ou divulgação similar, que possa ser encarado como importante contributo para a valorização, dignificação, engrandecimento e projecção da cidade e concelho da Ribeira Grande.

3. O Prémio terá a designação do ano da sua atribuição e abrange as seguintes modalidades:

- a) Literatura;
- b) Ciências sociais e humanas;
- c) Ciências da Natureza e exactas;
- d) Jornalismo e ensaística.

4. Aquando da abertura de cada edição anual do concurso, será anunciada a modalidade ou o tema específico no âmbito da mesma, dos trabalhos a premiar.

Artigo 2.º**Natureza do prémio**

1. O prémio tem natureza pecuniária, tendo o valor de três mil euros, podendo ser anualmente actualizado por deliberação da Câmara Municipal.

2. Às obras literárias, projectos, investigações e divulgações apresentadas e não premiadas poderão ser atribuídas distinções de Menção Honrosa, quando o trabalho o justifique, em virtude da sua especial qualidade.

3. A todos os concorrentes será entregue um certificado de participação que especificará o ano da participação e o prémio ou a distinção que lhe foi atribuída.

4. A Câmara Municipal pode estabelecer anualmente outros prémios complementares.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º**Constituição do júri**

1. O Júri é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, que terá voto de qualidade.
2. Do Júri fazem também parte três elementos de reconhecidas capacidades na modalidade escolhida para o prémio, a designar em cada edição anual pela Câmara Municipal.
3. Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, directos ou indirectos, dos trabalhos a concurso.
4. Os membros do Júri, com excepção do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, receberão, pela sua colaboração, uma retribuição monetária igual ao salário de 5 dias de vereador a tempo inteiro da tabela de vencimentos da função pública.

Artigo 4.º**Apresentação a concurso**

1. Durante o mês de Janeiro, a Câmara Municipal anuncia na Comunicação Social a abertura do concurso para atribuição do Prémio do ano em curso.
2. Os trabalhos concorrentes serão entregues nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou enviadas pelo correio registado, com aviso de recepção até ao último dia útil do mês de Outubro.
3. As inscrições poderão ser apresentadas pelos autores ou editores das obras concorrentes.
4. Por cada trabalho concorrente devem ser entregues 5 exemplares.

Artigo 5.º**Seleção e admissão**

1. Os serviços municipais verificarão a conformidade dos trabalhos recebidos com o disposto no presente Regulamento e elaborarão a lista dos trabalhos admitidos a concurso.
2. São admitidos exclusivamente trabalhos escritos em língua portuguesa.

Artigo 6.º**Apuramento e classificação**

1. O Júri procederá a uma pré-selecção das admissões a concurso, em que analisa o preenchimento dos requisitos necessários à participação e o cumprimento dos objectivos propostos ao concurso.

**JORNAL OFICIAL**

2. Até 30 de Novembro, os trabalhos apurados na pré-selecção serão classificados face ao seu mérito, para efeito de atribuição do Prémio.

3. Tal classificação será exarada em acta a homologar pelo Presidente da Câmara Municipal, da qual, uma vez homologada, não haverá recurso.

Artigo 7.º**Atribuição do prémio**

1. O Prémio será atribuído ao autor do trabalho melhor classificado, mas não poderá, em caso algum, ser atribuído em referência a mais que um trabalho concorrente.

2. Além do Prémio, o Júri decide a que trabalhos concorrentes atribui menções honrosas.

3. O Prémio não será atribuído quando o Júri, pelo voto de pelo menos dois terços dos membros presentes, entender que nenhum dos trabalhos apreciados está em condições de o merecer.

4. A atribuição do Prémio e respectivas menções honrosas será anunciada na Comunicação Social, sendo transmitida aos interessados logo após a homologação da acta do Júri.

Artigo 8.º**Entrega do prémio**

1. O Prémio será entregue com o respectivo diploma, em sessão solene, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou noutro local previamente anunciado e com a dignidade apropriada, durante a realização das Festas de Natal da Ribeira Grande do ano a que diz respeito.

2. Na mesma sessão solene serão igualmente entregues os diplomas comprovativos das menções honrosas atribuídas e restantes participações.

Artigo 9.º**Permissões de uso dos trabalhos**

1. Os trabalhos concorrentes poderão ser usados pelo Município, como ferramenta de promoção e divulgação do concelho da Ribeira Grande.

2. Os trabalhos entregues a concurso não serão devolvidos, podendo a Câmara Municipal da Ribeira Grande fazer uso dos mesmos, nomeadamente como parte integrante do acervo do Arquivo Municipal.

3. O Município poderá editar os trabalhos premiados, sendo o valor que integra os direitos de autor o correspondente à primeira edição da respectiva obra, que será da responsabilidade da Câmara Municipal.



Artigo 10.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com parecer do Júri nomeado para a edição do Prémio em curso.

Artigo 11.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as decisões aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.